



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 90020-2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 90020-2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 072-2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 072-2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 189-2025 - VERTON PRODUÇÕES LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 167-2025 - CONTRATO Nº 138-2024 - VIANA ESTETICA INTÍMA LTDA
- 1º TERMO ADITIVO Nº 181-2025 - CONTRATO 211-2024 - WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.
- 1º TERMO ADITIVO Nº 181-2025 - CONTRATO 211-2024 - WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.
- 3º TERMO ADITIVO Nº 169-2025 - CONTRATO Nº 175-2022 - RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA
- 3º TERMO ADITIVO Nº 175-2025 - CONTRATO Nº 178-2022 - MATHEUS SANTOS BARROS
- 3º TERMO ADITIVO Nº 177-2025 - CONTRATO Nº 190-2023 - PLASMA ANALISE LABORATORIAIS
- 3º TERMO ADITIVO Nº 177-2025 - CONTRATO Nº 190-2023 - PLASMA ANALISE LABORATORIAIS
- 3º TERMO ADITIVO Nº 176-2025 - CONTRATO 179-2022 - ISMÊNIA LOPES VIANA
- 5º TERMO ADITIVO Nº 168-2025 - CONTRATO 197-2021 - IAN LACERDA MICLOS
- 5º TERMO ADITIVO Nº 171-2025 - CONTRATO 217-2021 - KELIDA EVELIN NEVES DOS SANTOS



RELATÓRIO DE RESULTADOS

- RESULTADO DA ANÁLISE DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - PE 90011-2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DE CONSUMO (PRODUTOS DESCARTÁVEIS, SANEANTES, EPIS E CORRELATOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS À CRECHE MUNICIPAL E AO ABRIGO SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020-2025

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 16/07/2025, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de lubrificantes, filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, com a finalidade de atender às manutenções preventivas da frota pertencente ao Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br> e também no www.gov.br/compras - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 01 de julho de 2025.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020-2025

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

UASG: 983461

OBJETO

Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de lubrificantes, filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, com a finalidade de atender às manutenções preventivas da frota pertencente ao Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.213.312,24 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/07/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

Sim

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020-2025

TIPO: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 021/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de lubrificantes, filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, com a finalidade de atender às manutenções preventivas da frota pertencente ao Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas nas especificações mínimas deste termo, sob pena de não aceitação das propostas.

1.1. A licitação será realizada **por itens**, conforme descritos no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciados e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1.º ao 3.º do art. 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.1. ***O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.***
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. *Marca.*
- 5.1.3. *Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no item em que estiver participando.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, descritos abaixo:

6.22.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. *Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.*

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º\)](#):

8.14.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.14.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do Município de Cocos-BA e/ou no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cocos-BA, 30 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de lubrificantes, filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, com a finalidade de atender às manutenções preventivas da frota pertencente ao Município de Cocos-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	V.UNIT	V.TOTAL
1	Aditivo de radiador concentrado, sintético, 01 litro (cor verde)	Unidade	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
2	Arla 32 de 20 L , Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
3	Estopa 1kg Material: Fio Algodão Alvejado Aplicação: Limpeza Pesada Cor:Branca Características Adicionais: Lavada	PCT.	600	R\$ 22,90	R\$ 13.740,00
4	Desingripante Spray 300 ml	Unidade	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
5	Silicone Spray 300 ml	Unidade	200	R\$ 22,05	R\$ 4.410,00
6	Limpa contato elétrico, aerosol, 300 ml	Unidade	400	R\$ 26,57	R\$ 10.628,00
7	Graxa para rolamento, alta temperatura, balde 20 kg, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	50	R\$ 790,00	R\$ 39.500,00
8	Graxa chassi, à base de sabão de cálcio para lubrificação de pinos e articulações de chassis automotivos, apresenta boa adesividade à peça lubrificada, elevada resistência à lavagem por água, balde com 20KG, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9	Graxa Rolamento de 1 KG, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	12	R\$ 62,02	R\$ 744,24
10	Óleo lubrificante 15w40, multiviscoso, para motores a diesel, balde 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	305	R\$ 467,52	R\$ 142.593,60
11	Óleo Hidráulico 68 , balde 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	100	R\$ 539,20	R\$ 53.920,00
12	Óleo mineral para câmbio e diferencial, SAE 90, API GL-5, balde com 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 589,00	R\$ 47.120,00
13	Óleo 140 para diferencial, balde com 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 525,12	R\$ 42.009,60
14	Óleo hidráulico direção ATF, galão 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 509,99	R\$ 40.799,20
15	Oleo Freio dot 3 de 500 ML , Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	100	R\$ 44,68	R\$ 4.468,00
16	Oleo Freio dot 4 de 500 ML, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
17	Óleo Lubrificante 5W30 sintético, 1 litro, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	1800	R\$ 70,00	R\$ 126.000,00
18	Filtro de ar, veículos leves	Unidade	600	R\$ 167,49	R\$ 100.494,00
19	Filtro Cabine , veículos leves	Unidade	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
20	Filtro Combustível (linha leve)	Unidade	620	R\$ 120,00	R\$ 74.400,00
21	Filtro Lubrificante (linha leve)	Unidade	620	R\$ 126,48	R\$ 78.417,60
22	Filtro Ar Primário, linha veículos pesados e máquinas	Unidade	400	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
23	Filtro Ar Secundário, linha veículos pesados, e máquinas	Unidade	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
24	Filtro Combustível Elemento, veículos pesados e máquinas	Unidade	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
25	Filtro Combustível Sedimentador Água, veículos pesados e máquinas	Unidade	120	R\$ 249,90	R\$ 29.988,00
26	Filtro Desumidificador de Ar, veículos pesados e máquinas	Unidade	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
Valor Global:					R\$ 1.213.312,24

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas nas especificações mínimas deste termo, sob pena de não aceitação das propostas.

1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 108/2024, de 10 de dezembro de 2024.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], já que este não fora elaborado, porém a contratação se mostra necessária e justificada em razão do atendimento contínuo à frota municipal, estando fundamentada em Estudo Técnico Preliminar anexo, conforme art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamentos do CAPÍTULO XVIII do Decreto Municipal de nº 021/2024 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

3.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas em cada secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, resguardando os recursos orçamentários e financeiros. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de

Página 3 | 18





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO JULGAMENTO POR ITEM

4.1. Conforme item 7. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado POR ITEM, conforme justificativa apresentada abaixo:

4.2. Em atenção ao princípio da **competitividade** e à promoção da **ampla participação de fornecedores** no certame, bem como à busca pela **vantajosidade da contratação**, o presente objeto foi estruturado com parcelamento por item, em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A divisão por item decorre de características técnicas distintas dos produtos a serem adquiridos, abrangendo lubrificantes de diferentes especificações, fluidos automotivos, filtros de diversas aplicações (óleo, ar, combustível, cabine), graxas e produtos auxiliares. Cada insumo possui aplicação específica em função:

- Da variedade da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município;
- Das exigências dos fabricantes quanto à especificação técnica (viscosidade, tipo de filtragem, classe de desempenho, composição química, etc.);
- Da natureza e frequência das manutenções preventivas e corretivas.

4.4. Além disso, o parcelamento por item:

- **Permite maior competitividade**, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados insumos, ainda que não detenham capacidade de fornecimento integral de todos os produtos;
- **Assegura melhor formação de preços**, por evitar o agrupamento de itens de naturezas diversas sob um único fornecedor, o que poderia implicar em majoração artificial de preços pela inclusão de margens generalistas;
- **Viabiliza melhor gestão administrativa e financeira**, com maior controle do consumo efetivo de cada item, bem como redução de estoques desnecessários;
- **Observa o princípio da economicidade**, à medida que permite a aquisição dos itens com os menores preços praticados por fornecedores especializados, promovendo racionalização dos recursos públicos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.5. Por fim, a adoção do parcelamento não compromete a eficiência da contratação, tampouco inviabiliza o planejamento logístico da Administração, que manterá o controle das entregas de forma parcelada e conforme a necessidade de consumo dos diversos setores que utilizam a frota.

4.6. Dessa forma, a divisão do objeto por item representa a solução mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial à economicidade, competitividade, eficiência e isonomia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Todos os produtos devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo certificação ANP (Agência Nacional do Petróleo), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), normas ISO correlatas, manuais dos fabricantes e regulamentação ambiental vigente. Os insumos deverão apresentar grau técnico comprovado, desempenho adequado às condições severas de uso operacional, garantir eficiência mecânica dos motores e sistemas hidráulicos, bem como assegurar a vida útil dos componentes da frota pública.

6.2. As empresas licitantes devem estar regularmente registradas nos órgãos de fiscalização (ex: Receita Federal, Junta Comercial, SEFAZ), não sendo necessária autorização de funcionamento como posto revendedor de combustíveis pela ANP, tendo em vista a natureza do objeto licitado (lubrificantes e insumos automotivos)

Sustentabilidade:

6.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.3.4. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.3.5. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo máximo para entrega será até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços e apresentação da ordem de fornecimento.

7.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cocos-Ba, nos locais indicados nas ordens de fornecimentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. As garantias serão aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São Obrigações da Contratada:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. a data da emissão;

10.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.9.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.9.4. o valor a pagar; e
- 10.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de créditos nos termos da legislação vigente, condicionada à regularidade fiscal e à autorização expressa da Administração. Os demais detalhes constarão do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

11.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

11.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); Dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

11.19. **Balanco** patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

11.19.1. **índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo de 10 % do valor total estimado do(s) Grupo(s) o(s) qual(is) está disputando.

11.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.22. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

11.23. **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.213.312,24 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Cocos-BA.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

15000, 16600, 16610 - Fontes

08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1661 - Fontes

08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1669 - Fontes

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541, 1543 - Fontes

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1550 - Fonte

12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1553 - Fonte

12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.365.025.2312 - Gestão da Educação Infantil – Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 - Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária.

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1502, 1659, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

10.304.030.2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO**04.122.010.2003 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1750, 1708, 1706 - Fontes

15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

15.452.035.2042 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1709 – Fontes

02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1706, 1750 – Fontes

02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

Página 17 | 18

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
1500 – Fonte

Cocos-Ba, 09 de junho de 2025.

Rosalvo Lopes da Silva Lopes
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula: 118914





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos e máquinas do Município de Cocos-BA constitui ativo operacional indispensável à prestação de serviços públicos essenciais, abrangendo áreas como transporte escolar, transporte de pacientes, obras, agricultura, assistência social, transporte administrativo e suporte à infraestrutura urbana e rural. A manutenção preventiva e corretiva destes bens móveis exige o fornecimento contínuo e programado de insumos como lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos, graxas e demais produtos técnicos de aplicação mecânica. A aquisição visa garantir a operacionalidade e a durabilidade da frota, evitando paralisações imprevistas, reduzindo custos com manutenção corretiva emergencial e assegurando a continuidade das atividades públicas. Os bens a serem adquiridos são considerados comuns, conforme Decreto Municipal nº 108/2024.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os produtos devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo certificação ANP (Agência Nacional do Petróleo), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), normas ISO correlatas, manuais dos fabricantes e regulamentação ambiental vigente. Os insumos deverão apresentar grau técnico comprovado, desempenho adequado às condições severas de uso operacional, garantir eficiência mecânica dos motores e sistemas hidráulicos, bem como assegurar a vida útil dos componentes da frota pública.

As empresas licitantes devem estar regularmente registradas nos órgãos de fiscalização (ex: Receita Federal, Junta Comercial, SEFAZ), não sendo necessária autorização de funcionamento como posto revendedor de combustíveis pela ANP, tendo em vista a natureza do objeto licitado (lubrificantes e insumos automotivos).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A necessidade de aquisição de lubrificantes, filtros e demais insumos de manutenção para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cocos-BA exige a adoção de uma solução técnica e economicamente viável, que assegure o abastecimento contínuo desses materiais, de modo a garantir a operacionalidade da frota e, conseqüentemente, a prestação regular dos serviços públicos essenciais.

Durante o levantamento de soluções com base em pesquisas de mercado, especialmente em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a partir de práticas comumente adotadas por outras administrações municipais, identificaram-se as seguintes alternativas:

Solução 01: Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de filtros e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

lubrificantes

Consiste na contratação de empresa especializada para realizar a manutenção completa dos veículos, incluindo tanto a execução dos serviços quanto o fornecimento dos insumos necessários (lubrificantes, filtros, fluidos, etc.).

Vantagens:

- Gestão centralizada de serviços e insumos;
- Redução de trâmites administrativos com contratos unificados.

Desvantagens:

- Maior valor global devido à agregação dos serviços e insumos sob responsabilidade da contratada, com margens cumulativas;
- Menor transparência na formação dos preços de cada item;
- Maior dificuldade de controle e fiscalização da qualidade e procedência dos insumos aplicados.

Solução 02: Aquisição direta e parcelada de lubrificantes, filtros e demais insumos

Consiste na aquisição direta dos insumos, mediante contratação de empresa(s) fornecedora(s), cabendo à Administração realizar as manutenções por intermédio de equipe própria ou prestadores de serviço já contratados exclusivamente para mão de obra.

Vantagens:

- Melhor controle e transparência dos preços unitários dos insumos;
- Maior facilidade de planejamento logístico e financeiro, com aquisições conforme demanda efetiva;
- Garantia de qualidade mediante especificações pré-definidas e controle da procedência dos insumos;
- Redução de custos por eliminar margens cumulativas de serviços.

Desvantagens:

- Exige organização mínima de estoque e planejamento de consumo;
- Necessita de gestão separada entre aquisição de insumos e contratação de serviços de manutenção.

Nesse contexto, em prospecção feita junto a outros órgãos e entidades públicos, obteve-





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

se o seguinte resultado quanto à aquisição de lubrificantes, filtros e demais insumos destinados à manutenção da frota municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
 Responsável: ROSILENE NEVES DOS SANTOS
 Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE E FILTROS

Pesquisa realizada entre 22/02/2024 15:04:18 e 05/02/2025 10:44:48

Relatório gerado no dia 15/04/2025 11:03:32 (IP: 128.201.36.69)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Aditivo para Radiador Sintético de 1 L

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 2	300	R\$ 42,00 (un)	-	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO / 985985 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO - RS	92410521000135-1-000008/2025	14/01/2025	R\$ 44,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGAO / 7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	18152709000178-1-000058/2024	19/12/2024	R\$ 42,00
Valor Unitário				R\$ 43,00

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando:

- A estrutura administrativa já existente no Município de Cocos-BA, com capacidade para execução ou gerenciamento da mão de obra de manutenção;





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

- A necessidade de garantir a qualidade e a especificação técnica dos insumos utilizados na frota;

- A busca por maior economicidade, com contratação focada exclusivamente no fornecimento de lubrificantes, filtros e fluidos em geral;

- As práticas de contratação já consolidadas em administrações municipais, com maior eficiência no planejamento e controle orçamentário;

Conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a **Solução 2 - aquisição direta e parcelada dos lubrificantes, filtros e demais insumos** de manutenção, conforme a planilha de itens, quantidades e valores estimados previamente elaborada, respeitando o consumo real da frota e o planejamento de manutenção preventiva estabelecido.

Esta solução permite à Administração manter total controle sobre a qualidade dos insumos adquiridos, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de proporcionar melhores condições de negociação junto ao mercado fornecedor.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente estimativa de quantitativos foi elaborada com base:

- No histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- No planejamento de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas;
- Na composição atual da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Cocos–BA;
- No número estimado de serviços de troca e substituição de insumos programados para o período de vigência contratual (12 meses);
- Nas especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos.

O levantamento permitiu a definição de 26 itens, abrangendo lubrificantes automotivos de diversas viscosidades e aplicações, filtros de óleo, filtros de ar, filtros de combustível, fluidos diversos, graxas e demais insumos essenciais ao pleno funcionamento da frota.

A seguir, apresenta-se o quadro com os itens e respectivas quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	V.UNIT	V.TOTAL
1	Aditivo de radiador concentrado, sintético, 01 litro (cor verde)	Unidade	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
2	Arla 32 de 20 L , Marca Lubrax ou equivalente de	Balde	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.				
3	Estopa 1kg Material: Fio Algodão Alvejado Aplicação: Limpeza Pesada Cor:Branca Características Adicionais: Lavada	PCT.	600	R\$ 22,90	R\$ 13.740,00
4	Desingripante Spray 300 ml	Unidade	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
5	Silicone Spray 300 ml	Unidade	200	R\$ 22,05	R\$ 4.410,00
6	Limpa contato elétrico, aerosol, 300 ml	Unidade	400	R\$ 26,57	R\$ 10.628,00
7	Graxa para rolamento, alta temperatura, balde 20 kg, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	50	R\$ 790,00	R\$ 39.500,00
8	Graxa chassi, à base de sabão de cálcio para lubrificação de pinos e articulações de chassis automotivos, apresenta boa adesividade à peça lubrificada, elevada resistência à lavagem por água, balde com 20KG, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
9	Graxa Rolamento de 1 KG, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	12	R\$ 62,02	R\$ 744,24
10	Óleo lubrificante 15w40, multiviscoso, para motores a diesel, balde 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	305	R\$ 467,52	R\$ 142.593,60
11	Óleo Hidráulico 68 , balde 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	100	R\$ 539,20	R\$ 53.920,00
12	Óleo mineral para câmbio e diferencial, SAE 90, API GL-5, balde com 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 589,00	R\$ 47.120,00
13	Óleo 140 para diferencial, balde com 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 525,12	R\$ 42.009,60
14	Óleo hidráulico direção ATF, galão 20 litros, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Balde	80	R\$ 509,99	R\$ 40.799,20
15	Óleo Freio dot 3 de 500 ML , Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	100	R\$ 44,68	R\$ 4.468,00
16	Óleo Freio dot 4 de 500 ML, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
17	Óleo Lubrificante 5W30 sintético, 1 litro, Marca Lubrax ou equivalente de qualidade e desempenho técnico comprovados, vedada indicação exclusiva de marca.	Unidade	1800	R\$ 70,00	R\$ 126.000,00
18	Filtro de ar, veículos leves	Unidade	600	R\$ 167,49	R\$ 100.494,00
19	Filtro Cabine , veículos leves	Unidade	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
20	Filtro Combustível (linha leve)	Unidade	620	R\$ 120,00	R\$ 74.400,00
21	Filtro Lubrificante (linha leve)	Unidade	620	R\$ 126,48	R\$ 78.417,60
22	Filtro Ar Primário, linha veículos pesados e máquinas	Unidade	400	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
23	Filtro Ar Secundário, linha veículos pesados, e máquinas	Unidade	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

24	Filtro Combustível Elemento, veículos pesados e máquinas	Unidade	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
25	Filtro Combustível Sedimentador Água, veículos pesados e máquinas	Unidade	120	R\$ 249,90	R\$ 29.988,00
26	Filtro Desumidificador de Ar, veículos pesados e máquinas	Unidade	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
Valor Global:					R\$ 1.213.312,24

Ressalta-se que os quantitativos ora estimados correspondem ao consumo máximo esperado durante o período contratual de 12 (doze) meses, devendo a entrega ocorrer de forma parcelada e conforme necessidade, mediante solicitações expressas da Administração.

Tal metodologia de dimensionamento busca garantir:

O atendimento regular da frota municipal;

A manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais;

A racionalização de recursos públicos e a prevenção de compras excessivas ou desnecessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 1.213.312,24 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente processo será julgado POR ITEM, conforme justificativa apresentada abaixo:

Em atenção ao princípio da **competitividade** e à promoção da **ampla participação de fornecedores** no certame, bem como à busca pela **vantajosidade da contratação**, o presente objeto foi estruturado com parcelamento por item, em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divisão por item decorre de características técnicas distintas dos produtos a serem adquiridos, abrangendo lubrificantes de diferentes especificações, fluidos automotivos, filtros de diversas aplicações (óleo, ar, combustível, cabine), graxas e produtos auxiliares. Cada insumo possui aplicação específica em função:

- Da variedade da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município;
- Das exigências dos fabricantes quanto à especificação técnica (viscosidade, tipo de filtragem, classe de desempenho, composição química, etc.);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- Da natureza e frequência das manutenções preventivas e corretivas.

Além disso, o parcelamento por item:

- **Permite maior competitividade**, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados insumos, ainda que não detenham capacidade de fornecimento integral de todos os produtos;
- **Assegura melhor formação de preços**, por evitar o agrupamento de itens de naturezas diversas sob um único fornecedor, o que poderia implicar em majoração artificial de preços pela inclusão de margens generalistas;
- **Viabiliza melhor gestão administrativa e financeira**, com maior controle do consumo efetivo de cada item, bem como redução de estoques desnecessários;
- **Observa o princípio da economicidade**, à medida que permite a aquisição dos itens com os menores preços praticados por fornecedores especializados, promovendo racionalização dos recursos públicos.

Por fim, a adoção do parcelamento não compromete a eficiência da contratação, tampouco inviabiliza o planejamento logístico da Administração, que manterá o controle das entregas de forma parcelada e conforme a necessidade de consumo dos diversos setores que utilizam a frota.

Dessa forma, a divisão do objeto por item representa a solução mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial à economicidade, competitividade, eficiência e isonomia.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação em tela, ao final da execução do contrato firmado com a futura contratada:

- Com a realização da presente contratação, a Administração Pública Municipal de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos–BA pretende alcançar os seguintes resultados:

- Manutenção da operacionalidade plena da frota municipal, abrangendo veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais vinculados às diversas secretarias.
- Prevenção de falhas mecânicas e prolongamento da vida útil dos veículos e equipamentos, por meio da utilização de insumos com qualidade assegurada, em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.
- Redução dos custos de manutenção corretiva não programada, assegurando maior previsibilidade orçamentária e racionalização de recursos públicos.
- Aquisição de insumos com transparência e economicidade, possibilitada pelo parcelamento por item e a ampla concorrência de fornecedores especializados.
- Melhoria do controle logístico e orçamentário, com entregas parceladas de acordo com a demanda real de consumo, evitando formação de estoques excessivos e vencimento de validade dos produtos.
- Observância integral dos princípios legais que regem a contratação pública, especialmente os princípios da eficiência, vantajosidade, planejamento, eficiência logística e boa governança administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A aquisição dos insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar envolve materiais que, quando utilizados e descartados inadequadamente, podem gerar potenciais impactos ambientais negativos, em especial:

- **Riscos de contaminação de solo e lençóis freáticos** pelo descarte indevido de óleos e fluidos contaminados;
- **Riscos à saúde pública e ao meio ambiente** pelo descarte incorreto de filtros e embalagens contaminadas;
- **Emissão de resíduos perigosos** classificados como Classe I (perigosos) nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Para mitigar eventuais impactos ambientais decorrentes da utilização dos insumos, a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **Exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente** por parte dos fornecedores, inclusive no tocante ao correto transporte e acondicionamento dos produtos fornecidos;
- **Treinamento periódico das equipes de manutenção da frota**, com orientações sobre:
 - Procedimentos adequados de manuseio de lubrificantes e fluidos;
 - Cuidados com o armazenamento e transporte interno dos insumos;
 - Acondicionamento temporário de resíduos de forma segura e ambientalmente adequada.
- * **Encaminhamento dos resíduos gerados a empresas licenciadas** para coleta, transporte, armazenamento temporário, reprocessamento e destinação final ambientalmente adequada, devidamente cadastradas nos órgãos ambientais competentes.
- * **Armazenamento dos resíduos perigosos (Classe I)** em local apropriado, sinalizado e isolado, atendendo às normas da ABNT NBR 12235/1992 e demais legislações correlatas
- * **Controle rigoroso do ciclo de vida dos insumos adquiridos**, de forma a evitar desperdício, reduzir riscos e minimizar os impactos ambientais associados ao uso e descarte dos produtos.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alicerçado nos elementos basilares do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe de planejamento DECLARA que é viável a contratação em tela.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 04 de junho de 2025.

Rosalvo Lopes da Silva Neto
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula: 118914





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E INSUMOS

1. METODOLOGIA UTILIZADA

A memória de cálculo foi elaborada com base em planejamento de manutenção preventiva e corretiva da frota, composição da frota municipal e sua utilização anual, levantamento de preços realizado junto a bancos de preços oficiais e vigência contratual estimada de 12 meses, com fornecimento parcelado.

2. COMPOSIÇÃO DA FROTA CONSIDERADA (41 UNIDADES)

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE
1	CAÇAMBA FORD 1517 ANO 2010/2011	1
2	CAMINHÃO FORD 815	1
3	CAÇAMBA FORD 2423 ANO 2013	2
4	CAMINHÃO MB 1719 ANO 2013	1
5	CAMINHÃO MB 2729 ANO 2013	1
6	FIAT STRADA FIRE 1.4 ANO 2014/2015	1
7	ÔNIBUS ESCOLARES VW 15.190	5
8	ÔNIBUS ESCOLARES MB 1519	1
9	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE V8L	5
10	VW SAVEIRO 1.6 ANO 2017	1
11	GM MONTANA 1.4 – 2018	4
12	CITROEN - AIR CROSS – 2019	1
13	KWID 2023/2024	2
14	RANGER XL 2.2 SAMU ANO 2012/2013	1
15	GM S-10 2.8 CTDI 4X4	1
16	RENAULT MASTER – SAMU	2
17	MERCEDES SPRINTER - SAMU – 2018	1
18	L200 Triton 2023/2024	4
19	AGRALE MARRUÁ 2023/2023	1
20	Patrol CAT	1
21	Patrol Volvo	1
22	Retro Volvo	1
23	Retro CAT	1
24	Carregadeira Hyundai	1

3. PLANILHA DETALHADA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aditivo para Radiador Sintético de 1 L	Unid.	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
2	Arla 32 de 20 L	Unid.	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
3	Estopa (pacote de 1 Kg)	Unid.	600	R\$ 22,90	R\$ 13.740,00
4	Desingripante 300 ml	Unid.	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
5	Silicone Spray 300 ml	Unid.	200	R\$ 22,05	R\$ 4.410,00
6	Limpa Contato 300 ml	Unid.	400	R\$ 26,57	R\$ 10.628,00
7	Graxa Rolamento de 20 KG	Unid.	50	R\$ 790,00	R\$ 39.500,00
8	Graxa Chassi de 20 KG	Unid.	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
9	Graxa Rolamento de 1 KG	Unid.	12	R\$ 62,02	R\$ 744,24
10	Óleo Lubrificante 15W40 de 20 L - Diesel	Unid.	305	R\$ 467,52	R\$ 142.593,60
11	Óleo Hidráulico 68 de 20 L	Unid.	100	R\$ 539,20	R\$ 53.920,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12	Óleo Câmbio 90 de 20 L	Unid.	80	R\$ 589,00	R\$ 47.120,00
13	Óleo Diferencial 140 de 20 L	Unid.	80	R\$ 525,12	R\$ 42.009,60
14	Óleo Hidráulico ATF de 20 L	Unid.	80	R\$ 509,99	R\$ 40.799,20
15	Óleo Freio dot 3 de 500 ML	Unid.	100	R\$ 44,68	R\$ 4.468,00
16	Óleo Freio dot 4 de 500 ML	Unid.	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
17	Óleo Lubrificante 5W30 de 1 L	Unid.	1.800	R\$ 70,00	R\$ 126.000,00
18	Filtro de Ar	Unid.	600	R\$ 167,49	R\$ 100.494,00
19	Filtro Cabine	Unid.	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
20	Filtro Combustível	Unid.	620	R\$ 120,00	R\$ 74.400,00
21	Filtro Lubrificante	Unid.	620	R\$ 126,48	R\$ 78.417,60
22	Filtro Ar Primário (Caminhões, ônibus e máquinas)	Unid.	400	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
23	Filtro Ar Secundário (Caminhões, ônibus e máquinas)	Unid.	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
24	Filtro Combustível Elemento (Caminhões, ônibus e máquinas)	Unid.	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
25	Filtro Combustível Sedimentador de Água	Unid.	120	R\$ 249,90	R\$ 29.988,00
26	Filtro Desumidificador de Ar (Caminhões, ônibus e máquinas)	Unid.	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00

Total Global Estimado: R\$ 1.213.312,24 (Um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

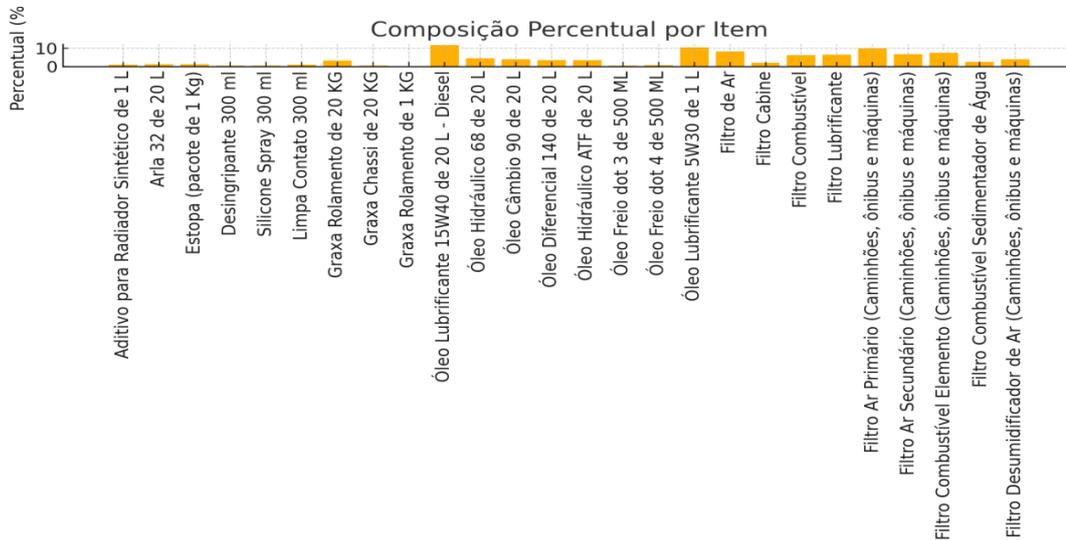
- Quantidades estimadas para 12 meses;
- Entregas parceladas conforme demanda;
- Valores apurados com base em ampla pesquisa de mercado;
- Fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e IN nº 65/2021.

5. GRÁFICO DE COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE CUSTO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
COCOS - BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com endereço situado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





7.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

15000, 16600, 16610 - Fontes

08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1661 - Fontes

08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1669 - Fontes

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541, 1543 - Fontes

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1550 - Fonte

12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1553 - Fonte

12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.365.025.2312 - Gestão da Educação Infantil – Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 - Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária.

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1502, 1659, 1621, 1600, 1500 - Fontes

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

10.304.030.2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO**04.122.010.2003 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1750, 1708, 1706 - Fontes

15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

15.452.035.2042 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1709 – Fontes

02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1706, 1750 – Fontes

02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cocos-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90020-2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161-2025****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2025, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n° 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 90020-2025, homologado em xx de xxxxxxxx de 2025, Processo Administrativo n° 161-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de lubrificantes, filtros de óleo, filtros de ar e filtros de combustível, com a finalidade de atender às manutenções preventivas da frota pertencente ao Município de Cocos-BA, especificado(s) no(s) item(s)..... do Termo de Referência, *anexo do edital de Licitação n° 90020-2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unit.	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os participantes serão apenas os seguintes órgãos:

- 3.1.1. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- 3.1.2. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- 3.1.3. *Secretaria Municipal de Educação;*
- 3.1.4. *Gabinete do Prefeito;*
- 3.1.5. *Secretaria Municipal de Administração;*
- 3.1.6. *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- 3.1.7. *Secretaria Municipal de Transporte;*
- 3.1.8. *Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens;*

3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 021/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Anexo à ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 072-2025**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 57.802.374/0001-48, localizada na Rua Ponta Porã, n° 391, Vila Sumaré, Montes Claros-MG, CEP: 39.402-322, representante exclusivo do cantor “Thiago Vinny”, pelo valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Cocos - BA, 03 de julho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 072-2025**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 187-2025, Inexigibilidade de Licitação n° 072-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 57.802.374/0001-48, localizada na Rua Ponta Porã, n° 391, Vila Sumaré, Montes Claros-MG, CEP: 39.402-322, representante exclusivo do cantor “Thiago Vinny”, pelo valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Cocos - BA, 03 de julho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 189-2025

ESPÉCIE/N.º: Inexigibilidade de Licitação n.º 072-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 187-2025 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Verton Produções Ltda - CNPJ: 57.802.374/0001-48 - **OBJETO:** Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de Show Artístico do cantor “Thiago Vinny”, para apresentação a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, no Povoado São João do Porto Alegre, Município de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) - **VIGÊNCIA:** 03 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 13.392.029.2019 – Comemoração de Festividades - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1500, 1701 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 03 de julho de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 167-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2024.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIANA ESTÉTICA ÍNTIMA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **VIANA ESTÉTICA ÍNTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.891.475/0001-89, localizada na Rua Mariano Borges, nº 170, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 138-2024, datado de 13 de junho de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 090-2024, Inexigibilidade de Licitação nº 019-2024, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 138-2024, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 138-2024, tendo como objeto a prestação de serviços especializado de ginecologia obstetra, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), passará a vigor a partir do dia 13 de junho de 2025, com término previsto para o dia 12 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos especialistas concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.107, da Lei nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2027 — Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500, 1605, 1600 – Fontes

10.301.030.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.039.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

10.302.032.2075 — Gestão de Ações da Atenção Especializada — MAC

3.3.9.039.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500, 1605, 1600 — Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 12 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

VIANA ESTÉTICA ÍNTIMA LTDA
CNPJ: 47.891.475/0001-89
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 181-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2024.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VW APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.589/0001-75, sediada na Praça Luiz Gomes, nº 150, centro, Urandi-BA, CEP. 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 211-2024, datado de 28 de junho de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 106-2024, Pregão Eletrônico nº 90008-2024, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 211-2024, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 138-2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de serviços de saúde, com recursos atrelados à tecnologia da informação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, passará a vigor a partir do dia 28 de junho de 2025, com término previsto para o dia 27 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação é justificável tendo em vista que o Município de Cocos-BA não dispõe de estrutura técnica e operacional própria, nem de servidores suficientes com capacitação específica para executar, de forma eficiente e contínua, os serviços de gerenciamento de saúde com uso intensivo de tecnologia da informação. Trata-se de um serviço estratégico e essencial para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo no que diz respeito à gestão integrada das unidades, monitoramento de indicadores, prontuários eletrônicos, controle de produção, auditoria e suporte à tomada de decisão. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.114, da Lei nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 114, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2027 — Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1600 — Fonte

10.301.030.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500 — Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 27 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.562.589/0001-75
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 181-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2024.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VW APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.589/0001-75, sediada na Praça Luiz Gomes, nº 150, centro, Urandi-BA, CEP. 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 211-2024, datado de 28 de junho de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 106-2024, Pregão Eletrônico nº 90008-2024, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 211-2024, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 138-2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de serviços de saúde, com recursos atrelados à tecnologia da informação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, passará a vigor a partir do dia 28 de junho de 2025, com término previsto para o dia 27 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação é justificável tendo em vista que o Município de Cocos-BA não dispõe de estrutura técnica e operacional própria, nem de servidores suficientes com capacitação específica para executar, de forma eficiente e contínua, os serviços de gerenciamento de saúde com uso intensivo de tecnologia da informação. Trata-se de um serviço estratégico e essencial para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo no que diz respeito à gestão integrada das unidades, monitoramento de indicadores, prontuários eletrônicos, controle de produção, auditoria e suporte à tomada de decisão. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.114, da Lei nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 114, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2027 — Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1600 — Fonte

10.301.030.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500 — Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 27 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.562.589/0001-75
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O prazo de vigência do contrato n.º 175-2022, tendo como objeto a prestação de serviços de médico generalista, com atendimento no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia passará a vigor a partir do dia 17 de junho de 2025 com término previsto para o dia 16 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar do credenciamento. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada-MAC

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1600, 1500 - Fontes

10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família-ESF

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
1500, 1600 - Fontes

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 12 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA
CNPJ: 43.184.542/0001-74
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 175-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MATHEUS SANTOS BARROS.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o profissional **MATHEUS SANTOS BARROS**, inscrito no CPF sob o 074.***.772-27, situada na Rua Principal Distrito de Vila Nova, Coribe-BA, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 178-2022, datado de 20 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 204-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 016-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 178-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 178-2022, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de FARMACÊUTICO passará a vigor a partir do dia 20 de junho de 2025, com término previsto para o dia 19 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de farmacêuticos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 18 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.951.872/0001-51

CONTRATANTE

MATHEUS SANTOS BARROS

CPF: *.655.***-27**

CONTRATADO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 177-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2023.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS E A
EMPRESA PLASMA ANÁLISES
LABORATORIAIS S/C LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PLASMA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.997.081/0001-23, com sede na Rua Mário Campos, nº 100, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 190-2023, datado de 22 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 155-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 026-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor inicialmente contratado, acrescido de eventuais modificações mediante celebração de termos aditivos, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 190-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tendo como objeto a prestação de serviços referente à realização de exames laboratoriais destinados à população carente do município de Cocos-BA, passará a vigor a partir do dia 22 de junho de 2025 com término previsto para o dia 21 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor contratado inicialmente acrescido dos acréscimos celebrados no 1º Termo Aditivo, perfazendo o valor global de R\$ 444.525,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, onde a falta destes poderia comprometer o atendimento dos pacientes que se utilizam do serviço público de saúde deste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Fonte.

10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1600, 1621 - Fontes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-BA, 20 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.951.872/0001-51

CONTRATANTE

PLASMA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 41.997.081/0001-23

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 177-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2023.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS E A
EMPRESA PLASMA ANÁLISES
LABORATORIAIS S/C LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PLASMA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.997.081/0001-23, com sede na Rua Mário Campos, nº 100, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 190-2023, datado de 22 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 155-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 026-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor inicialmente contratado, acrescido de eventuais modificações mediante celebração de termos aditivos, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 190-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tendo como objeto a prestação de serviços referente à realização de exames laboratoriais destinados à população carente do município de Cocos-BA, passará a vigor a partir do dia 22 de junho de 2025 com término previsto para o dia 21 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor contratado inicialmente acrescido dos acréscimos celebrados no 1º Termo Aditivo, perfazendo o valor global de R\$ 444.525,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, onde a falta destes poderia comprometer o atendimento dos pacientes que se utilizam do serviço público de saúde deste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Fonte.

10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1600, 1621 - Fontes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-BA, 20 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.951.872/0001-51

CONTRATANTE

PLASMA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 41.997.081/0001-23

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 176-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2022.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA ISMENIA
LOPES VIANA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ISMENIA LOPES VIANA**, registrada no CNPJ nº 20.549.566/0001-84, situada à Rua Coronel Clemente Araújo Castro, 97, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória CEP: 47640-000, representada neste ato pela Srª. Ismênia Lopes Viana, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 179-2022, datado de 20 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 204-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 017-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 179-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O prazo de vigência do contrato n.º 179-2022, tendo como objeto a prestação de serviços médicos generalistas e especializados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia passará a vigor a partir do dia 20 de junho de 2025 com término previsto para o dia 19 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 687.384,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar do credenciamento. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada-MAC

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1600, 1500 - Fontes

10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família-ESF

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
1500, 1600 - Fontes

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 18 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

ISMÊNIA LOPESVIANA
CNPJ: 20.549.566/0001-84
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5º TERMO ADITIVO Nº 168-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2021.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E O
PROFISSIONAL IANN
LACERDA MICLOS.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **IANN LACERDA MICLOS**, inscrito no CPF sob o nº *****.549.***-83**, inscrito no COREN-BA sob o nº 677923-ENF, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 181, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 197-2021, datado de 15 de junho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 006-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 197-2021, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O prazo de vigência do contrato nº 197-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 16 de junho de 2025 com término previsto para o dia 15 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado, inicialmente contratado e alterações posteriores, perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

§ 2º - Os pagamentos da diferença dos valores para o cumprimento do Piso da Enfermagem ficarão condicionados à transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 12 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

IANN LACERDA MICLOS
CPF: 066.549.275-83
CONTRATADO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 13 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

KÉLIDA EVILIN NEVES DOS SANTOS
CPF: 132.819.006-40
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Assunto: Análise de Planilhas Composição
Proposta de Preços Realinhada
Pregão Eletrônico n.º 90011-2025

Objeto: o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar e odontológico de consumo (produtos descartáveis, saneantes, EPIs e correlatos), destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e materiais de higiene pessoal, destinados à Creche Municipal e ao Abrigo Santa Luzia, no Município de Cocos - Bahia, nos termos das tabelas abaixo apresentadas, conforme condições apresentadas pela empresa licitante: *João Hilds Porto Pereira Ltda* inscrita no **CNPJ n.º 07.206.435/0001-36**, após desclassificações passou a ser classificada no **Grupo 04** no certame licitatório, onde fez inédito envio da composição, e que teve nesta oportunidade composição de preços analisada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Empresa:	João Hilds Porto Pereira Ltda
CNPJ:	07.206.435/0001-36

Classificações	
2º Classificado	Lote 04

A empresa licitante que está classificada em primeiro lugar no lote acima demonstrado, e diante da Planilha de Composição de Custos da Proposta de Preços realinhada apresentada, os valores resultantes dos percentuais aplicados nos **Itens 61, 63 e 64**, não são condizentes em sua totalidade, sendo divergentes dos cálculos que deveriam resultar quando aplicados sobre o preço de custo dos produtos informados, conforme abaixo demonstrado:

GRUPO 4 (FIOS DE SUTURA E AFINS) COTA RESERVADA ME/EPP						COMPOSIÇÃO DE CUSTOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL	CUSTO	IMPOSTO	DESP. OPER.	FRETE	CUSTO FINAL	Análise em R\$	Status	LUCRO VENDA	Análise em R\$	Status
59	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 0-1 C/ AGULHA DE 4-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	24	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00	R\$ 156,93	R\$ 10,98	R\$ 2,35	R\$ 4,71	R\$ 174,97	R\$ 174,97	O	R\$ 10,03	R\$ 10,03	O

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

2





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

60	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 4-0 C/ AGULHA DE 2 CX COM 24 UNIDADES	CX	24	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00	R\$ 156,93	R\$ 10,99	R\$ 2,35	R\$ 4,71	R\$ 174,98	R\$ 174,98	O	R\$ 10,02	R\$ 10,02	O
61	FIO CATGUT CROMADO 0, AG DE 4CM CX COM 24 UNIDADES	CX	72	R\$ 89,99	R\$ 6.479,28	R\$ 73,22	R\$ 5,13	R\$ 1,10	R\$ 2,20	R\$ 81,64	R\$ 81,65	X	R\$ 8,35	R\$ 8,34	X
62	FIO CATGUT CROMADO 1-0, AG DE 4CM CX COM 24 UNIDADES	CX	72	R\$ 98,00	R\$ 7.056,00	R\$ 80,66	R\$ 5,65	R\$ 1,21	R\$ 2,42	R\$ 89,94	R\$ 89,94	O	R\$ 8,06	R\$ 8,06	O
63	FIO CATGUT CROMADO 2-0, AG DE 4CM CX COM 24 UNIDADES	CX	72	R\$ 98,50	R\$ 7.092,00	R\$ 73,22	R\$ 5,13	R\$ 1,10	R\$ 2,20	R\$ 81,64	R\$ 81,65	X	R\$ 16,86	R\$ 16,85	X
64	FIO CATGUT CROMADO 3-0, AG DE 4CM CX COM 24 UNIDADES	CX	60	R\$ 99,25	R\$ 5.955,00	R\$ 73,22	R\$ 5,13	R\$ 1,10	R\$ 2,20	R\$ 81,64	R\$ 81,65	X	R\$ 17,61	R\$ 17,60	X
65	FIO CATGUT CROMADO 4-0, COM AGULHA DE 4CM CX COM 24 UNIDADES	CX	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00	R\$ 80,66	R\$ 5,65	R\$ 1,21	R\$ 2,42	R\$ 89,94	R\$ 89,94	O	R\$ 9,06	R\$ 9,06	O

A empresa classificada em primeiro lugar no lote Analisado acima, apresentou os valores das *Custo do Produto, Imposto, Frete, Despesas e Lucro Final*, aos quais em três Itens, conforme acima demonstrado no **Grupo 04** os valores unitários apresentados não são condizentes com os lances finais ofertados durante a fase de lances.

Entretanto, no **Grupo 04**, ao qual tornou-se melhor classificada, deve haver apenas uma **correção** no custo final nos **Itens 61, 63 e 64**, portanto, após a análise de todos itens apurado que é cabível realizar uma diligência para solicitar uma nova planilha de composição de custos corrigidas e que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

resulte nos valores finais ofertados, **sem que haja majoração do preço final**, considerando que não é permitido, conforme disposto na Clausula 7.10 do instrumento convocatório.

Cocos – BA; 03 de julho de 2025.

ANIZIO VEIGA FILHO
PREGOEIRO
PORTARIA 014/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1001-EB36-D3DA-3784-82E8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1001-EB36-D3DA-3784-82E8



Hash do Documento

6c0c4a03096cae22509d1f44abeaa605a1841270c7d43aedcb101444388569c7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2025 15:36 UTC-03:00